



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Administração de Profissionais

Diretoria de Administração de Profissionais

Circular n.º 3/2022 - SES/SUGEPE/COAP/DIAP

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022

COMUNICADO

IMPORTANTE

Aos Senhores (as)

Superintendentes, Subsecretários, Coordenadores, Diretores e Gerentes de Pessoas e Chefes de Núcleo de Pessoas do(a) **CRDF, ADMC, Central, Centro-Sul, Oeste, Sul, Sudoeste, Norte, Leste, HSVP, HAB, HCB e HMIB.**

Assunto: Concessão de abono de ponto anual aos AUXILIARES e TÉCNICOS EM ENFERMÁGEM da SES-DF no ano de 2022, mesmo tendo usufruído de licença por motivo de doença em pessoa da família em 2021.

Em atendimento ao Despacho - SES/SUGEPE (80670190), enviado por meio do processo SEI nº 00020-00005693/2022-76, o qual trata do Ofício nº 5788/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER, referente a decisão proferida, processo nº 0700911-76.2022.8.07.0018, quanto a ação judicial impetrada pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal.

Nesse sentido, esta Diretoria de Administração de Profissionais-DIAP/COAP/SUGEPE/SES, **COMUNICA**, na forma solicitada pela douta PGDF, para **conhecimento e cumprimento da decisão proferida**, que concedeu **medida liminar**, na forma requerida: item “a” do pedido da petição inicial (80343331), nos seguintes termos:

"a) Com fundamento no art. 300, do CPC, requer a Vossa Excelência, *inaudita altra pars*, a suspensão do ato administrativo, qual seja, o que impede que os auxiliares e técnicos em enfermagem possam gozar no ano de 2022 o abono de ponto por terem estes usufruído de licença por motivo de doença em pessoa da família, até o julgamento de mérito da presente ação, devendo em caso de descumprimento da medida de tutela ser arbitrada multa por esse MM Juízo em desfavor do Distrito Federal, nos termos do art. 537 do CPC;"

-grifo nosso-

Tendo em vista a concessão da referida tutela de urgência, encaminhamos o presente para conhecimento e providências pertinentes para cumprimento da decisão, que **abrange a totalidade de servidores Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, independente de sindicalização.**

Por fim, solicitamos divulgação no âmbito desta Secretaria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE RAMOS FERREIRA - Matr.1442964-0**,
Diretor(a) de Administração de Profissionais substituto(a), em 22/02/2022, às 17:33, conforme
art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80698084&codigo_CRC=17A9D30B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00098935/2022-18

Doc. SEI/GDF 80698084